REGULAMENTO (CE) Nº 2511/97 DA COMISSÃO

de 15 de Dezembro de 1997

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2375/96 (2), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 (4), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Dezembro de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1997.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

JO L 337 de 24. 12. 1994, p. 66. JO L 325 de 14. 12. 1996, p. 5. JO L 387 de 31. 12. 1992, p. 1. JO L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEX0

do Regulamento da Comissão, de 15 de Dezembro de 1997, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação
0702 00 45	204	61,0
	624	167,6
	999	114,3
0707 00 40	052	79,0
	624	134,7
	999	106,8
0709 10 40	220	211,4
	999	211,4
0709 90 79	052	99,7
	204	146,6
	999	123,2
0805 10 61, 0805 10 65, 0805 10 69	052	30,4
	204	44,7
	388	29,6
	448	28,6
	528	44,4
	999	35,5
0805 20 31	052	76,7
	204	55,0
	999	65,8
0805 20 33, 0805 20 35, 0805 20 37,		•
0805 20 39	052	67,9
	999	67,9
0805 30 40	052	87,5
	400	60,0
	600	83,5
	999	77,0
0808 10 92, 0808 10 94, 0808 10 98	060	45,2
	064	42,0
	400	87,5
	404	84,9
	512	39,2
	804	84,0
	999	63,8
0808 20 67	064	88,2
	400	101,5
	999	94,8

⁽¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO L 14 de 19. 1. 1996, p. 6). O código *999* representa *outras origens*.